



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



DECRETO Nº 328/2019

Ratifica Inexigibilidade de Licitação nº 23/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos das razões constantes no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2019, os atos praticados que autorizou a contratação da empresa: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, objetivando a contratação de licença de uso de Softwares específicos para atendimento a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração para os seguintes Sistemas: Declaração eletrônica de ISS; Atendimento ao Cidadão; Nota Fiscal Eletrônica e Patrimônio Público, para modernização da Administração Municipal de Pérola/PR, na qualidade de única proprietária dos direitos dos softwares.

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS	86.877,96

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 04 de dezembro de 2019.


DARLAN SCALCO
Prefeito.

legais

leis@ilustrado.com.br

es do Departamento de Fomento Agropecuário
serviços de terceiros - pessoa jurídica
(res) Ex. Corrente

to Agropecuário
es do Departamento de Fomento Agropecuário
serviços de terceiros - pessoa jurídica
(res) Ex. Corrente

Social
Social Basica e Especial
de Assistência Social
serviços de terceiros - pessoa jurídica
(res) Ex. Corrente

e Cultura
es do Ensino Fundamental
serviços de terceiros - pessoa jurídica
(res) Ex. Corrente

RADOS
registrados serão fixo e irrevogáveis, exceto
e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente
na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº
dos preços praticados no mercado.

ovada a ocorrência de situação prevista na
Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar
ar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro

preços registrados tornarem-se superiores aos
novo superveniente, o município definirá os novos
ministração e convocará os fornecedores para
valores praticados pelo mercado.

o não aceitar reduzir seus preços aos preços
do compromisso assumido, sem aplicação de

ificação das fornecedoras que aceitarem reduzir
observar a classificação original.
de mercado tornarem-se superiores aos preços
der cumprir com o compromisso, o município

omisso assumido, caso a comunicação ocorra
sem aplicação da penalidade se confirmada a
es apresentados, e
es, observada a ordem de classificação, para
o bem pelo preço originariamente fixado na ata.
edoras beneficiárias do registro de preços não
ente fixado na ata, o município deverá proceder

Preços, adotando as medidas cabíveis para
usa.

GO DE PREÇOS
registro de preço cancelado na Ata, por intermédio
assegurando o contraditório e ampla defesa:

o;
de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência
idamente comprovado;

o, comprovadamente, inexequível em função da
insuportáveis, devido ao custo das aquisições/
correntes e devido ao fornecimento, sem

o município, quando:
o preço registrado, na hipótese deste se tornar
do, sem aplicação de penalidades;

condição de habilitação exigida no processo
a aplicação de penalidade;

devidamente motivadas e justificadas;
preços da Ata de Registro de Preço;

ontrato ou instrumento equivalente, no prazo
ficativa aceitável;

se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os
ro de Preços;

de inexecução total ou parcial das condições
Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

os III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº
520/2002 (art. 20, IV, Decreto nº 7.892/2013),
ntro de Preço, decorrente desta licitação, será

es registrados.

o de Preços ensejará aplicação das penalidades

ia do município a aplicação das penalidades
actuado nesta Ata de Registro de Preços.

contratado deve observar e fazer observar, por
se admitida subcontratação, o mais alto padrão
citação, de contratação e de execução do objeto

receber ou solicitar, direta ou indiretamente,
de influenciar a ação de servidor público no
de contrato;

ção ou omissão dos fatos, com o objetivo de
de execução de contrato;

o ou estabelecer um acordo entre dois ou mais
mento de representantes ou preposto do órgão
em níveis artificiais e não competitivos;

a ameaçar causar dano, direta ou indiretamente,
ou influenciar sua participação em um processo
licitatório;

licitar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou
stantes do organismo financeiro multilateral, com
a apuração de alegações de prática prevista na
intenção seja impedir materialmente o exercício
multilateral promover inspeção.

parcial ou integral, por organismo financeiro
ou reembolso, este organismo imporá sanção
clusiva declarando-a ineligível, indefinidamente
ortuga de contratos financiados pelo organismo
ar o envolvimento da empresa, diretamente ou
corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas
ção ou da execução de um contrato financiado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

LEI Nº 899/2019

Súmula - Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo
suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em
face do RPPS do Município de TAPIRA - PARANÁ.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O RPPS do Município de TAPIRA - PARANÁ Pessoa jurídica de direito
público interno, inscrita no CNPJ nº 05.763.202/0001-09, responsável pelo

regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativos e
Executivos, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da constituição
federal, é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de TAPIRA - Paraná da quantia R\$

41.833.901,93 (quarenta e um milhões e oitocentos e trinta e três mil e novecentos e
um reais e noventa e três centavos), tendo como data base 31 de dezembro de 2018
(cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente

ao Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) gerados pela ausência ou
insuficiência de aliquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipótese
atuariais ou outras causas que ocasionam a insuficiência de ativos necessários as
coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º A Prefeitura Municipal de TAPIRA-PR compromete-se a quitar a quantia
disposta no caput de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como "confissão
extrajudicial", nos termos dos Arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º A Prefeitura Municipal de TAPIRA-PR renuncia expressamente a qualquer
contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral
responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando,

entretanto, ressalvado o direito do RPPS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA-PR de apurar,
a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta
Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Artigo 2º - O Município de TAPIRA-PR, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos
termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS
4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do
Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial

em 23 (vinte e três) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial,
constante no Anexo I deste Projeto de Lei.

Parágrafo Único - Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial,
demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de 2041

Artigo 3º - O Município de TAPIRA-PR, para o exercício de 2019, realizará o
pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria
MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, na forma de aportes mensais sendo 12
(doze) parcelas, conforme Anexo II desta lei, sucessivas até o 30º (trigésimo) dia

subsequente ao mês de competência
§ 1º O vencimento dos primeiros repasses do exercício 2019 anteriores à edição
desta Lei dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação desta
Lei e as demais parcelas seguem o disposto no caput.

§ 2º A Prefeitura Municipal de TAPIRA-PR compromete-se a efetuar os pagamentos
em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo
IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do
pagamento.

§ 3º O RPPS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA-PR não está obrigado a providenciar
qualquer notificação ou interposição para constituir a Prefeitura Municipal em mora
pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples
e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 4º O não pagamento pela Prefeitura Municipal de TAPIRA-PR de quaisquer parcelas
nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor
remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de
TAPIRA-PR, com os acréscimos legais.

§ 5º Fica facultado ao Executivo encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei, bem como
a sancioná-lo para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM
- Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao RPPS DO MUNICÍPIO DE
TAPIRA-PR, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Artigo 4º - Por iniciativa de fazer estudos biométricos, demográficos e econômicos o déficit
técnico atuarial deverá ser revisado anualmente, ficando condicionado à realização das
reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único - Com base no Art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro
de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação
atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não
indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico
atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da
presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica.

Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a
forma de amortização em cada exercício competente.

Artigo 5º - O Município de TAPIRA-PR se obriga a consignar no orçamento de cada
exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Artigo 6º - O Município de TAPIRA-PR compromete-se a informar o pagamento
de cada prestação mensal desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições
previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores
efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em
conformidade com as aliquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e

devida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:
a) o demonstrativo previdenciário;
b) o demonstrativo financeiro; e
c) o comprovante de repasse.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei
Municipal nº 841, de 18 de setembro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de
dezembro de 2019.

CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1693/2019 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

SUMULA: INSTITUI COMISSÃO DE CARÁTER PERMANENTE E TRANSITÓRIO,
COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR AS TOMADAS DE DECISÃO DO CMDCA NO
CUMPRIMENTO DE SUAS COMPETÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de TAPIRA no uso de suas atribuições e em cumprimento a Lei nº
7972/018 e considerando o artigo 6º,

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente, de natureza técnica, constituída por
conselheiros e funcionários do município com caráter permanente e transitório, com
a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do CMDCA em relação ao Conselho
Tutelar.

Comissão de Ética - Conselho Tutelar:
03 (três) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA.

- Anderson Thadeu Gonzaga
- Alizira da Silva Santos
- Cristian de Mendonça Oliveira

01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Gracieli Rosa da Silva
01 (um) indicado pela Administração geral do Município.

- Evandro Carlos Cunha Pereira
Art. 2º Compete à Comissão de Ética:
I - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual
irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;

II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados;
III - encaminhar o processo administrativo disciplinar para validação do CMDCA;
III - encaminhar o parecer conclusivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para
decisão.

Art. 3º Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade
da falta, as seguintes sanções:
I - advertência escrita;
II - suspensão não remunerada das funções;



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Blyington n.º 665 Tel. (41) 3632.1272
EMAIL: camaraxbr@yahoo.com.br CEP: 87535000



PORTARIA Nº. 36/2019.

AUTORIZA VIAGEM PARA CIDADE DE CURITIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO
PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. Primeiro: Autorizar o Senhor vereador AMAURI PEREIRA SANTOS a se
deslocar em viagem para a cidade de Curitiba, com uso de transporte
rodoviário comercial no período de 03, 04, 05, 06 e 07 de dezembro e de
2019, onde participará de reuniões na Assembleia Legislativa e
Secretarias de Estado.

Art. Segundo: A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Edifício da Câmara Municipal de Xambê, Estado do Paraná, em 03
de dezembro de 2019.

EDSON BOTELHO

-PRESIDENTE-

JOSÉ WILSON DA CUNHA

-VICE-PRESIDENTE-

OSNIER TRENTIM

-1º SECRETÁRIO-

ARTUR FERRAS VIANA

-2º SECRETÁRIO-

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 085/2019

Dispõe sobre o Recesso para comemoração do Natal e Ano Novo nos Órgãos da
Administração Direta e Indireta do Município de Xambê.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições legais, e
Considerando A comemoração do Natal e Ano Novo;

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido Recesso nos Órgãos da Administração Pública Direta
e Indireta do Município de Xambê, para comemoração do Natal e Ano Novo, que
compreenderá, respectivamente, os períodos de 23 de dezembro de 2019 a 03 de
janeiro de 2020.

Art. 2º O contido no art. 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais
como: Saúde, Obras, Limpeza Pública e demais serviços essenciais e inadiáveis ao
bom andamento de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, os
quais trabalharão em horário normal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Xambê, 04 de dezembro de 2019.

VALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2019.

Inexigibilidade nº 23/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratado: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO SERVIÇOS
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de solução através do emprego
de tecnologia da informação, e modernização da Administração Municipal da
Prefeitura de Pérola, Estado do Paraná.

Valor Total: R\$ 86.877,96 (oitenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e
noventa e seis centavos)
Vigência: 04/12/2019 a 04/12/2020.

Adjudicatada e Homologada: 04/12/2019.
Data de Assinatura: 04/12/2019
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 328/2019

Ratifica Inexigibilidade de Licitação nº 23/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica ratificado, nos termos das razões constantes no procedimento
de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2019, os atos praticados que autorizou a
contratação da empresa: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO
EM SERVIÇOS, objetivando a contratação de licença de uso de Softwares
específicos para atendimento a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração
para os seguintes Sistemas: Declaração eletrônica de ISS; Atendimento ao Cidadão;
Nota Fiscal Eletrônica e Patrimônio Público, para modernização da Administração
Municipal de Pérola/PR, na qualidade de única proprietária dos direitos dos softwares.

EMPRESA VALOR TOTAL R\$
GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
86.877,96

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.
Pérola/PR, 04 de dezembro de 2019.

DARLAN SCALCO
Prefeito.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná